

LEI N.º 61/99
De 16 de dezembro de 1999

Determina a obrigatoriedade de existência de Rede de Esgoto ou Equivalente na Zona Urbana em Nossa Senhora das Dores - SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DÔRES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Será obrigatória a construção de rede de esgoto ou de sistema de escoamento equivalente em todas as vias públicas da zona urbana em nosso município.

Art. 2º - Fica proibido quaisquer aberturas de novas vias urbanas sem a existência sistema de esgoto para escoamento de águas pluviais de demais dejetos Líquidos cabendo ao município propor e executar uma política urbana nos termos propostos do projeto do código sanitário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 16 de
dezembro de 1999.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal